

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 040/2022

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa CHIP SUL RUNNING LTDA, para prestação de serviços de arbitragem.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CHIP SUL RUNNING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.058.149/0001-40, com sede na Rua do Comércio, 745, Bairro Medianeira, Munícipio de Butiá/RS, CEP: 96.750-000, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS BOARO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 413.555.550-00 e Carteira de Identidade sob nº 8033512669, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Protocolo nº 1733/2022, bem como, processo de Dispensa de Licitação nº 042/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

- **1.1 –** Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de arbitragem para os jogos Campeonato Municipal de Paverama de Futsal 2022 Taça Serraria e Madeireira Lomba Grande, nas categorias masculino e feminino, a serem realizados nas dependências do Ginásio Católico de Paverama, com um total estimado de 11 (onze) rodadas.
- **1.1.1** A equipe de arbitragem, deverá ser composta de no mínimo 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador, devidamente qualificado para cada rodada da competição.
- 1.1.2 As datas e horários, serão previamente agendadas pelo responsável pela organização, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a primeira rodada prevista para o dia 07 de julho de 2022.
- 1.1.3 O Município é responsável por disponibilizar local apropriado para a execução do objeto da contratação, sem qualquer custo a Contratada.
- **1.2** Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrito estivesse no presente instrumento.
- 1.3 É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal capacitado/habilitado para a execução do objeto, sob pena de não ocorrer a contraprestação dos valores pactuados pelo presente instrumento.





Estado do Rio Grande do Sul

1.4 – Integra o objeto da presente contratação todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto, ressalvadas as despesas atribuídas especificamente para o Município pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao objeto do presente contrato, o preço total de R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais), equivalendo R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais, por rodada, tudo conforme orçamento apresentado pela Contratada, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcrito estivesse.
- **2.2** No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, entre outros.
- 2.3 O pagamento pelos serviços executados, poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Prefeitura, acompanhada de comprovação de execução e recebimento do objeto deste contrato.
- 2.4 É condição para que haja o pagamento do valor previsto neste contrato, a apresentação de cópia de todas as súmulas dos jogos, comprovando a ocorrência dos mesmos, nome e assinatura dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços e atestado responsável pela organização da competição e assinatura do fiscal do contrato atestando a perfeita execução do objeto.
- 2.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 2.7 O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- **2.8** O pagamento será efetuado, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS PRAZOS:

- **3.1** O prazo de execução do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.
- **3.1.1** Poderá haver prorrogação por igual período, mediante previa e fundamentado requerimento, o qual deverá ser aceito pela Administração Municipal.
- **3.2** O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.





Estado do Rio Grande do Sul

3.3 – A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA -EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- **4.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **4.2** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **4.3** A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **4.4** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- **4.5** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos prepostos da contratada responsáveis pela execução do Contrato, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- **4.6** É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
- **4.7** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- **4.8** A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
- 4.9 A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as normas desportivas vigentes.
- **4.10** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. WELLITON FELIPE NUNES, Cargo de Diretor do Departamento do Desporto, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
 - 5.1.1 Cumprir as obrigações assumidas;
- 5.1.2 Trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;





Estado do Rio Grande do Sul

- **5.1.3** Disponibilizar profissional(ais) habilitado(s) para executar o serviço de arbitragem e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;
- **5.1.4** Providenciar os insumos necessários para a realização do serviço, bem como, apresentar-se devidamente uniformizados;
- **5.1.5** Manter informado o fiscal da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- 5.1.6 Coordenar, supervisionar e executar as atividades dos eventos esportivos, quanto ao material esportivo, organização, regulamento, fórmula e tabelas de jogos, arbitragem com a equipe de segurança;
- **5.1.7** Cumprir e fazer cumprir a ordem e a disciplina do campeonato, juntamente com a comissão disciplinar;
- 5.1.8 Cumprir e fazer cumprir a ordem e a disciplina do campeonato, juntamente com a comissão disciplinar;
- 5.1.9 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 5.1.10 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 5.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 5.1.12 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- **5.1.13** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **5.1.14** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **5.1.15** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos servicos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 5.1.16 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- **5.1.17** Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- **5.1.18** Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.





Estado do Rio Grande do Sul

- 5.1.19 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- **5.1.20** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Caberá a CONTRATANTE:

- **6.1.1 –** Providenciar o espaço adequado para a realização do campeonato, nas datas e horários previamente agendados:
- 6.1.2 Prover os equipamentos necessários para a realização do campeonato (bola, redes, mesa, cadeira);
- **6.1.3** Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- **6.1.4** Designar um fiscal para acompanhar o desenvolvimento do campeonato e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- **6.1.5** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS:

- **7.1** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Contrato poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- **7.1.1** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do contrato.
- 7.1.2 No caso de atraso ou negligencia na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.
- **7.2** Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 7.2.1 Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);
 - 7.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- **7.2.3** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- **7.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





Estado do Rio Grande do Sul

- **7.3** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.
- **7.4** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 8.1.1 Por ato amigável, havendo interesse público;
 - **8.1.2** Por ato unilateral ou escrito do Contratante:
 - 8.1.3 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - 8.1.4 Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- **8.1.5** Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - 8.1.6 Razões de interesse público;
 - 8.1.7 Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
 - 8.1.8 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- **8.2** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- **8.3** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- **8.4** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- **8.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA -DA DOTAÇÃO:

9.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 937.06.06.27.812.0103.2020.3.3.3.90.39.000000.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA -DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Processo de Dispensa de Licitação.





Estado do Rio Grande do Sul

- **10.2** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- **10.3** Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.
- 10.4 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- **10.5** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- **10.6** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 06 de julho de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

FABIANO MERENCE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CHIP SUL RUNNING LTDA
LUIZ CARLOS BOARO
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:		
CPF N°	CPF N°	

